



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479/85

Autoriza permuta de imóveis com o Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º— Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terreno situada à Rua Gomes Barbosa (pertencente ao Colégio de Viçosa), medindo até 30m de frente, 30m pela lateral direita, 30m pela lateral esquerda e 30m pela linha de fundo, perfazendo um total de 900m² de área, pelo imóvel localizado à Praça Silviano Brandão nº 5 medindo 23m de frente, 19m pela lateral direita, 19m pela lateral esquerda e 23m pela linha de fundo, perfazendo um total de 437m² de área total.

Art.2.º— Na permuta dos imóveis o Poder Executivo observará o disposto na Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art.3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1985


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em, 17.12.85)

Assinaturas


